



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

**Parecer nº 189/2020**

Pregão Presencial nº 019/2020

Processo Administrativo nº 062/2020

Consulente: Secretária Municipal de Assistência Social

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO E TRANSLADO DE CORPOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial.



Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 04 (quatro) itens, que são os serviços de fornecimento de urnas fúnebres, preparação e translado de corpos.

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro, a empresa JOSÉ DION FREITAS ME, CNPJ nº 14.621.802/0001-23, foi desclassificada por ter anexado documento para cumprimento da diligencia do item 11.6 do edital sem identificação da proponente e sem assinatura do representante legal, sendo considerado inválido. A empresa recorreu, e a Secretária de Assistência Social decidiu pela nulidade do ato do Pregoeiro que a desclassificou.



Com a continuidade dos atos, após análise dos documentos e a fase de lances, as empresas JOSÉ DION FREITAS ME, CNPJ nº 14.621.802/0001-23, e FRANCISCO DANTAS DA COSTA – ME, CNPJ Nº 14.621.802/0001-23, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, as empresas citadas foram habilitadas e vencedoras.

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

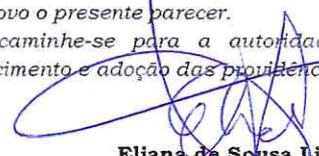
Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 07 de agosto de 2020.

  
**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

*DESPACHO da Procuradora Geral do Município:*

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora Geral do Município